

Planejamento Urbano e Ambiental: Proposições aos Municípios do Rio Grande do Sul

Urban and Environmental Planning: Proposals to Municipalities of Rio Grande do Sul

Felipe de Sousa Gonçalvesⁱ
Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Porto Alegre, Brasil

Nina Simone Vilaverde Mouraⁱⁱ
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Porto Alegre, Brasil

Resumo: O plano diretor nos municípios é peça-chave para que o processo de integração do meio ambiente à natureza seja efetivado. Ele não pode ser apenas um instrumento de gestão e planejamento, mas também um instrumento de controle social nas cidades, promovendo a gestão e o planejamento urbano e ambiental. As relações sociedade-natureza são distintas em diferentes pontos do território, tendo em vista as diferentes necessidades e culturas. No intuito de analisar os contextos urbanos e ambientais selecionou-se 11 municípios no Rio Grande do Sul, considerando o histórico de ocupação, adequação do Plano Diretor Municipal às diretrizes do Estatuto da Cidade, legislação ambiental municipal e características físico-regionais, abrangendo ao todo 1.159.061 habitantes, cerca de 10,3% da população total do estado. A partir dessa análise, percebe-se que os municípios não consideram o meio ambiente como parte da política urbana.

Palavras-chave: Meio Ambiente; Política Urbano-ambiental; Planejamento Territorial; Gestão Municipal; Rio Grande do Sul.

Abstract: The master plan of municipalities is a key process for integrating the environment into nature. The plan is not just an instrument of management and planning but also a mechanism of social control in cities that promotes urban and environmental management and planning. Society-nature relations are distinct in different parts of a territory in terms of the different needs and cultures present. With the aim of analyzing different urban and environmental contexts in the state of Rio Grande do Sul, eleven municipalities were selected with regard to their history of occupation, adequacy of the Municipal Master Plan to the City Statute guidelines, municipal environmental legislation and physical-regional characteristics. The municipalities have 1,159,061 inhabitants, 10.3% of the

ⁱ Professor de Geografia do IFRS. Doutor em Geografia/UFRGS. felipesousars@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0001-8261-8426>

ⁱⁱ Professora Titular do Departamento de Geografia da UFRGS. nina.moura@ufrgs.br. <https://orcid.org/0000-0002-5109-7178>

total population of the state. Our analysis shows that the municipalities studied do not consider the environment to be part of urban policy.

Keywords: Environment; Urban-environmental Policy; Territorial Planning; Municipal Management; Rio Grande do Sul.

Planejamento Territorial como Instrumento de Gestão Urbana e Ambiental

O planejamento territorial e, sobretudo, o ambiental, realiza-se por meio de políticas de Estado, onde se considera o tamanho do território e o espaço produzido. No caso do Brasil, os entes federados realizam intervenções de infraestrutura a fim de cumprir com o planejado e ainda atendendo a reivindicações internas e externas aos respectivos territórios, deixando por muitas vezes as decisões políticas influenciarem no ordenamento territorial.

Diante do regime federativo em vigência no Brasil, os municípios conquistaram um protagonismo com a Constituição Federal de 1988. Entretanto, o seu poder, frente aos seus entes superiores – estado e União – é extremamente limitado quando interesses maiores e ações de intervenção desses mesmos entes podem conduzir a equívocos ambientais conforme a escala de análise, implicando diretamente em repercussões ambientais que, na grande maioria das situações, serão negativas.

Para que os municípios tenham um dispositivo que regre o ordenamento territorial, o Estatuto da Cidade prevê instrumentos urbanísticos a serem implementados para que se garanta a função social da propriedade, prevista na Constituição Federal de 1988, e a gestão democrática das cidades.

Conforme Araújo (2003), no Estatuto da Cidade está previsto que as normas ambientais devem ser consideradas quando estabelecidas as normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação. No entanto, quando não há clareza nessa previsão e nem quais são as normas que devem estar previstas nas legislações municipais, não há o devido compromisso.

É inegável o avanço do Estatuto da Cidade na promoção de uma racionalização do uso dos espaços urbanos a partir do resgate da função social da propriedade. Isso leva à melhoria do uso e/ou preservação de recursos naturais, sobretudo aqueles presentes no espaço urbano. No entanto, a falta de instrumentos objetivos que prevejam uma política ambiental aliada aos planos diretores deixa os instrumentos urbanísticos previstos na lei mais fortes que os ambientais.

Do ponto de vista das cidades, na questão ambiental, as leis federais, estaduais e municipais regem parâmetros e índices sem necessariamente ter a dimensão de sua adequabilidade, haja vista que as minutas dessas leis são, muitas vezes, consultadas e/ou copiadas. Essa tentativa de regulamentar esses parâmetros para tal cidade, dessa forma, ocorre sem um estudo mais aprofundado das fragilidades e potencialidades locais.

Nesse contexto, os municípios brasileiros carecem de uma legislação adequada à sua realidade, munida de parâmetros que priorizem uma política ambiental em suas cidades. Cabe ressaltar que a legislação deve adaptar-se à realidade e à necessidade do território em questão, sem a importação de modelos de outros lugares que podem ser

incompatíveis com a realidade e a ordem estabelecida local e regionalmente. E quando os tiver, que as regras municipais sejam respeitadas pelos demais entes federados.

Objetivos e Procedimentos Metodológicos

Os municípios brasileiros convivem com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e, desde 2015, com o Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015). Até então eram realizadas em todo o país as Conferências das Cidades em etapas municipais, estaduais e nacional, definindo políticas públicas para as cidades brasileiras.

A partir do Estatuto da Cidade, um novo mercado surgiu no Brasil: a de empresas elaboradoras de Planos Diretores. Esse mercado tornou-se mais rentável a partir do que a própria lei diz: revisão periódica dos planos diretores. Com isso, multiplicaram-se empresas no país com o objetivo de atender o mercado consumidor: todos os municípios brasileiros com mais de 20 mil habitantes e aqueles que estão em regiões metropolitanas. Além disso, empresas são contratadas para elaborar os planos setoriais que prefeituras e empresas deixam previstos nos planos diretores, sem muitos detalhes, obrigando a contratação de um novo serviço para atender o exposto na lei.

O objetivo deste artigo é promover o debate sobre a inserção de planos ambientais nos planos diretores municipais, a partir de resultados de um estudo maior em Gonçalves (2017), onde se buscou elaborar parâmetros ambientais que dessem subsídios ao planejamento territorial dos municípios de acordo com a sua realidade socioambiental, utilizando na análise casos municipais e regionais no estado do Rio Grande do Sul.

A ideia de trabalhar com este tema vem da necessidade de levar às instituições públicas, sobretudo às prefeituras de cidades menores, o conhecimento do que deve constar em um planejamento ambiental, preferencialmente contido nos planos diretores, além de fazer um exercício de proposição com municípios de variadas características. Com esse conhecimento, pode-se evitar que os municípios fiquem dependentes exclusivamente do trabalho elaborado por empresas.

A partir do Estatuto da Cidade, para fazer uma análise no contexto do estado do Rio Grande do Sul, estabeleceu-se, nesse estudo, como primeiro critério, os municípios com população igual ou superior a 20 mil habitantes, conforme Estimativa Populacional de 2015 do IBGE, ou que estivessem inseridos em duas regiões metropolitanas (Região Metropolitana de Porto Alegre e Região Metropolitana da Serra Gaúcha). Com este primeiro critério foram selecionados 119 municípios.

A partir desses 119 municípios, foram pesquisadas as legislações disponíveis por meio dos portais da transparência dos municípios e de suas respectivas Câmaras de Vereadores. O intuito era investigar se entre os 119 municípios elencados, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Cidade, possuíam planos diretores e, ademais, alguma legislação que orientasse ou regulasse as atividades de acordo com regras ambientais. Desses 119 municípios, apenas Ipê, Pinto Bandeira, Piratini e Tupanciretã contrariavam a exigência do Estatuto da Cidade, não contando ainda com o Plano Diretor.

Em um segundo momento, estabeleceu-se um outro critério: selecionou-se municípios que tivessem Planos Diretores Urbano Ambientais e Planos Ambientais. Os 34 municípios que possuem Planos Diretores Urbano Ambientais, contemplados pelo critério anterior, são: Alegrete, Alvorada, Bagé, Camaquã, Campo Bom, Canoas, Capão da Canoa, Capela de Santana, Carlos Barbosa, Cruz Alta, Eldorado do Sul, Erechim, Farroupilha, Guaporé, Igrejinha, Ivoti, Júlio de Castilhos, Nova Hartz, Nova Pádua, Osório, Porto Alegre, Quaraí, Rio Grande, Santa Maria, São Francisco de Paula, São Gabriel, São Sepé, Taquara, Três Coroas, Uruguaiana, Vacaria, Venâncio Aires, Vera Cruz e Veranópolis.

Entretanto, existem municípios que, mesmo tendo Planos Diretores Urbanos Ambientais, contam também com Planos Ambientais exclusivos. Esses, no Rio Grande do Sul, somam 42, que são: Alvorada, Antônio Prado, Arroio do Meio, Bagé, Bento Gonçalves, Butiá, Camaquã, Campo Bom, Candelária, Canoas, Capela de Santana, Caxias do Sul, Dois Irmãos, Frederico Westphalen, Ibirubá, Igrejinha, Marau, Monte Belo do Sul, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Santa Rita, Palmeira das Missões, Panambi, Pelotas, Rio Pardo, Santa Tereza, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, São José do Norte, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sarandi, Soledade, Tapejara, Taquara, Teutônia, Torres, Tramandaí, Triunfo e Venâncio Aires.

Os municípios que têm Plano Diretor Urbano Ambiental mais o Plano Ambiental, isto é, tem os dois planos/leis, são apenas 10 do universo de 119 municípios iniciais, sendo eles: Alvorada, Bagé, Camaquã, Campo Bom, Canoas, Capela de Santana, Igrejinha, São Francisco de Paula, Taquara e Venâncio Aires.

Tendo em vista a natureza deste trabalho, orientar-se pela metodologia qualitativa e propor uma análise conjunta de aspectos da sociedade e suas relações com a natureza, definiu-se como critério principal para análise e seleção de municípios que continham planos diretores que previsses regras ambientais, alguns denominados como Planos Diretores "Urbano Ambiental". Seguindo este critério, a amostra seria de 34 municípios.

Entretanto, diante de uma amostra complexa para os parâmetros que seriam analisados, procurou-se utilizar como critério a escolha de pelo menos um município que representasse cada uma das categorias selecionadas: área, bioma, unidade de relevo, densidade demográfica, PIB, população, região funcional e região metropolitana.

Diante disso, depois de analisar cada município nessa etapa, chegou-se à seleção de 11, sendo eles, conforme Figura 1: Alegrete, Bagé, Canoas, Capão da Canoa, Cruz Alta, Erechim, Nova Pádua, Rio Grande, Taquara, Vacaria e Venâncio Aires, abrangendo uma parcela de 1.159.061 habitantes, cerca de 10,3% da população total do estado. Esses municípios do estado do Rio Grande do Sul tiveram suas respectivas informações históricas, sociais, econômicas, populacionais, ambientais, regionais e legais analisadas, inserindo-os no contexto dos programas ambientais vigentes.

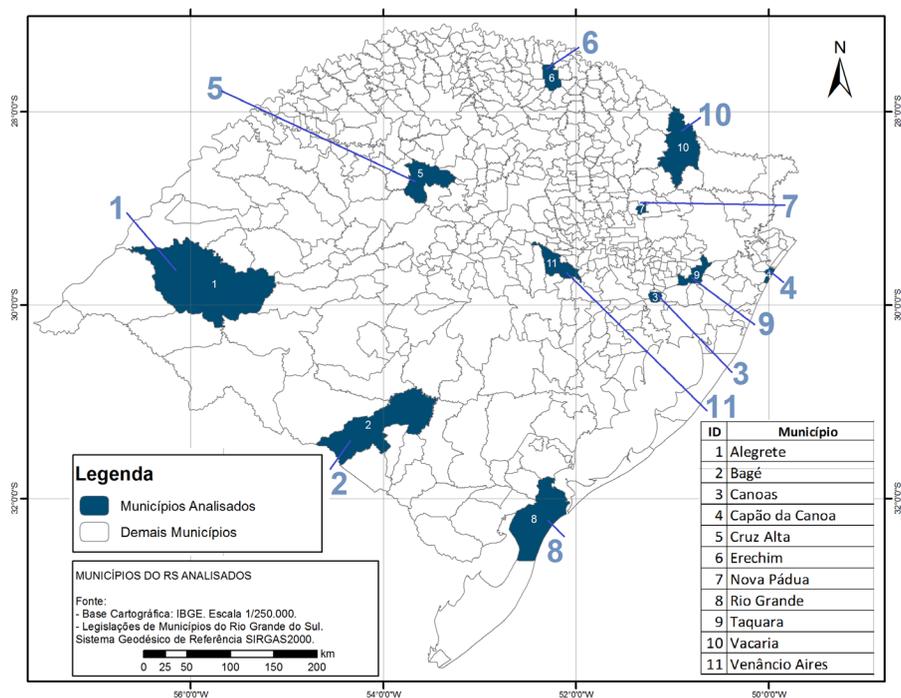


Figura 1 – Municípios selecionados e analisados.
Elaboração dos autores.

Em outra etapa foi realizado um estudo das legislações e normas locais, verificando a sua relação com as leis estaduais e federais. Ao buscar a compreensão da legislação, tem-se por objetivo a análise dos aspectos institucionais compreendidos pela legislação territorial e ambiental na esfera municipal, estadual e federal, visto que a produção do espaço geográfico também é induzida por instrumentos político-institucionais, organizando espacialmente o território.

Definidos os municípios, buscou-se identificar características para a análise, caracterizando a partir dos seguintes dados: população em 2016 (ano de início do estudo); população urbana em 2010 (ano do Censo Demográfico, quando disponível a divisão entre população urbana e rural); população rural em 2010; percentual de população urbana; área territorial; densidade demográfica; área urbana; densidade urbana; Produto Interno Bruto em 2014; PIB *per capita* em 2014; bioma, podendo caracterizar Pampa ou Mata Atlântica; relevo, podendo ser Depressão Periférica, Planalto Uruguaio Sul-rio-grandense, Planalto Meridional, Planície e/ou Terras Baixas Costeiras ou Cuesta de Haedo; Regiões Funcionais de planejamento; região metropolitana; e região do Conselho Regional de Desenvolvimento (Corede), conforme regionalização do governo estadual.

O Planejamento e a Gestão Ambiental no Espaço Urbano

Dentro das cidades não estamos a salvo dos “perigos” da natureza. Até porque muitos desses “perigos” são consequências, respostas, reações da própria natureza à ação humana sobre o meio ambiente. Os fenômenos naturais que no passado incidiam de forma delimitada e pouco prolongada, hoje tornaram-se generalizados e de difícil previsão, dificultando o controle de seus efeitos. Com isso a natureza passa a ser urbanizada, integrada à cidade, compondo a “civilização”.

O que caracteriza as cidades atuais são as desigualdades de exposição aos riscos ambientais conforme a vulnerabilidade social. Além de conviver com enormes dificuldades sociais, desde moradia até alimentação e acesso a serviços públicos básicos, uma parcela da população ainda tem dificuldades de acessar recursos como a água e terreno seguro para implantar o seu lar. Além disso, de acordo com Emelianoff (1997),

a cidade global ambiciona economizar o tempo. Ela gera simultaneamente as culturas da urgência, da urgência econômica, do excesso de trabalho e da hiper-mobilidade para alguns, de urgência social, da precariedade e do cativo para outros. A desconexão com o tempo da natureza, o tempo sazonal, o tempo dos ciclos diurnos e noturnos, é igualmente muito marcante. (...) A cidade sustentável, por sua vez, introduz uma concepção patrimonial do tempo e considera ter um legado cultural e natural a transmitir. O tempo é seu arquiteto. Ela se dedica então à manutenção da existência, da natureza, das culturas, dos diferentes bairros e tecidos urbanos (EMELIANOFF, 1997, p. 263/265).

Os municípios, enquanto instituições públicas e gestores financeiros de recursos públicos locais, são incapazes de atender as necessidades básicas da população, gerando uma crise ambiental, justamente nas cidades que são espaços de legitimação das políticas públicas, independentemente do nível de governo. O Relatório Brundtland (Comissão, 1988), no entanto, cita que o problema urbano central das cidades de países em desenvolvimento é a superpopulação. O que, segundo Compans (2009), pode ser uma filiação malthusiana relacionada à capacidade de suporte.

É evidente que a dinâmica capitalista se expressa de forma desigual no território, independente da forma como ocorre (equipamentos públicos e privados, infraestrutura, entre outros), afetando diretamente as condições de vida das comunidades e a qualidade de vida. A busca pela racionalidade ambiental e pela qualidade de vida é complexa, tendo em vista que há o envolvimento de identidade, tolerância, solidariedade, vínculos, cultura, saberes, natureza e cidadãos.

Os conflitos entre valores sociais e valores ambientais também estão na agenda das discussões. Isso porque, no contexto de programas habitacionais e de regularização fundiária promovidos pelos municípios, estão implicando diretamente em impactos nas áreas de preservação ambiental. A pressão imobiliária pelo direito à moradia tem gerado uma tensão nas cidades, levando ainda mais parcelas de população à ilegalidade fundiária.

ria. O poder público, indiretamente, provoca essas situações ao não se posicionar com clareza a partir dos instrumentos já previstos em suas legislações.

O plano diretor nos municípios é peça-chave para que o processo de integração do meio ambiente à natureza seja efetivado. Ele não pode ser apenas um instrumento de gestão e planejamento, mas também deve ser um instrumento de controle social nas cidades, promovendo a gestão e o planejamento urbano e ambiental.

De acordo com Jacobi (2004), para que ocorra um contraponto à deterioração crescente das condições de vida na cidade, é necessário implementar políticas públicas que tornem as cidades social e ambientalmente sustentáveis. Geração de empregos com práticas sustentáveis, ampliação do nível de consciência ambiental, corresponsabilização no monitoramento, entre outros, são sugestões do autor para que se possa promover uma rediscussão da prática ambiental nas cidades.

O planejamento ambiental e territorial, segundo Amaral e Ross (2006), deve atentar às características naturais da área e sua suscetibilidade aos problemas ambientais. Um estudo detalhado do meio físico é um instrumento eficaz de gestão territorial, visto que, com base nessas informações, podem ser definidas áreas que acomodariam com menor impacto um determinado uso da terra.

Diante disso, Rezende (2003) defende que

o alargamento da preocupação ambiental explicaria em parte a aproximação entre os campos urbano e ambiental, objeto de nossa reflexão. A tentativa de uso da expressão meio ambiente urbano tentaria, por outro lado, unir aspectos físicos, naturais e construídos do espaço urbano com aspectos de qualidade de vida urbana, entendida como o fundamento e uma síntese entre o bem-estar individual, o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento econômico (REZENDE, 2003, p. 141).

A dinâmica da urbanização pela expansão de áreas suburbanas produziu um ambiente urbano segregado e altamente degradado, com efeitos muito graves sobre a qualidade de vida da população. Conforme Mendonça (2001),

os problemas ambientais que ocorrem nas cidades são, por princípio, problemas socioambientais, pois a cidade é o mais claro exemplo de espaço onde a interação entre a Natureza e a Sociedade se concretiza. Nesta compreensão, torna-se impossível tratar dos problemas ambientais que ocorrem nos espaços urbanos, levando-se em consideração somente a natureza e os processos naturais. As cidades são bastantes diferentes umas das outras e, por conseguinte, também os problemas que as caracterizam; naquelas dos países pobres, ou em estágio de desenvolvimento complexo, eles são muito mais marcantes e expressivos que naquelas dos países ricos, do Norte, ou desenvolvidos (MENDONÇA, 2001, p. 204-205).

O meio ambiente passa a ser alvo de controle, com o objetivo de alcançar um desenvolvimento econômico que, mais que nunca, precisa considerar as questões ambientais

de forma localizada e contextualizada à região. Nesse sentido a legislação visa à proteção ambiental e, por extensão, à proteção da comunidade que necessita de um ambiente saudável, colocando a sociedade e a natureza como uma forma natural de relação.

Não há como negar a estreita relação entre riscos urbanos e a questão do uso e ocupação do solo a partir da produção do espaço urbano. Entre as questões determinantes das condições ambientais da cidade é aquela onde se delineiam os problemas ambientais a de maior dificuldade de enfrentamento, uma vez que as dinâmicas sociais nas cidades e sua implantação são reflexos espaciais da divisão do trabalho.

Com isso, a dinâmica da urbanização pela expansão de áreas suburbanas produziu um ambiente urbano segregado e altamente degradado, com efeitos muito graves sobre a qualidade de vida da população. Condições precárias de habitações em favelas e loteamentos periféricos aumentam o déficit de infraestrutura urbana; suas localizações em áreas críticas de risco multiplicam as condições predatórias à urbanização existente e seu impacto de degradação ambiental.

Ao mesmo tempo, conforme Costa (2001), em qualquer tempo e lugar a sociedade, e os seus diversos grupos, estabelece modos de relação com o espaço, ou na palavra do autor, “valorizam-no a seu modo”. Isso advém do fato de que as organizações pretéritas e atuais se estabelecem nas relações entre a sociedade e seus espaços de vivência e de produção. De certa forma, quando há essa interação, é um passo para ocorrer uma particularidade de determinado lugar, haja vista que as formas como acontecem são exclusivas, apesar de que os processos sejam semelhantes. E são essas interações que são quebradas pelas complexidades da totalidade, por meio de intervenções de outros entes federativos.

As relações sociedade-natureza são distintas em diferentes pontos do território, tendo em vista as diferentes necessidades e as diferentes culturas. O meio ambiente não pode ser relegado a pequenas porções da área urbana dos municípios, inseridas em redomas. A natureza é parte dos territórios e a isso deve-se fazer uma relação direta com o assentamento urbano, onde a vida humana estabelece relações. As repercussões ambientais, que são geradas em grande parte nas cidades, são sentidas também nesses lugares.

A Construção da Proposta de Planejamento Urbano e Ambiental a Partir de Municípios do Rio Grande do Sul

No intuito de analisar os diferentes contextos urbanos e ambientais procurou-se selecionar diferentes municípios no Rio Grande do Sul, que conta ao todo com 497 municípios, desde que tivessem algum instrumento que orientasse a gestão ambiental nas cidades, conforme já descrito.

As categorias elencadas somadas às informações são para entender o contexto em que se inserem, ou seja, dados sociais, econômicos, regionais, e a análise dos planos diretores urbano ambientais, conforme o Quadro 1. Nesse quadro-resumo, presente está o ano de promulgação da lei e indicando a atualização, conforme o ano, ou seja, se o município está cumprindo com o Estatuto da Cidade, no que diz respeito à atualização dos planos diretores, além da área territorial e população.

Quadro 1 – Dispositivos legais de Planos Diretores dos municípios analisados

MUNICÍPIO	LEGISLAÇÃO	ANO	ÁREA (km ²)	POPULAÇÃO (hab.)
Alegrete	Lei Mun. Compl. nº 21	2006	7.803,97	72.493
Bagé	Lei Mun. Compl. nº 25	2007	4.095,53	121.518
Canoas	Lei Mun. nº 5.961	2015	131,1	349.728
Capão da Canoa	Lei Mun. Compl. nº 03	2004	97,1	55.009
Cruz Alta	Lei Mun. Compl. nº 40	2007	1.360,37	59.561
Erechim	Lei Mun. nº 6.256	2016	430,76	107.368
Nova Pádua	Lei Mun. nº 685	2006	103,24	2.563
Rio Grande	Lei Mun. nº 6.585	2008	2.813,91	212.881
Taquara	Lei Mun. nº 3.715	2006	457,13	57.740
Vacaria	Lei Mun. Compl. nº 37	2014	2.123,67	66.916
Venâncio Aires	Lei Mun. Compl. nº 76	2014	773,24	72.373

Organização: os autores.

A partir dos municípios selecionados fez-se uma análise detalhada de suas características físico-ambientais, sociais e econômicas. Em um segundo momento, também foram analisados os planos diretores desses municípios, bem como outras leis ambientais no âmbito federal, estadual e municipal.

Os elementos e parâmetros ambientais, apresentados no Quadro 2, são itens a serem inseridos em planos diretores como forma de qualificar o planejamento urbano e ambiental nos municípios e, com isso, articulá-lo com a política urbana e suas respectivas características.

Quadro 2 – Parâmetros ambientais propostos aos municípios

ELEMENTOS	PARÂMETROS
Arqueologia e Paleontologia	Sítios arqueológicos e paleontológicos
Aspectos Jurídicos e Institucionais	Legislação Ambiental
	Programas e projetos ambientais existentes
Clima	Precipitação
	Temperatura
	Umidade Relativa do Ar
	Insolação/Nebulosidade
	Ventos
	Balanco Hídrico

ELEMENTOS	PARÂMETROS
Fauna	Espécies
Geologia	Unidades Geológicas
	Ocorrência de minerais de interesse econômico
	Hidrogeologia
	Zonas de cisalhamento ou falhas
Geomorfologia	Unidades Geomorfológicas
	Compartimentação e tipos de relevo
Infraestrutura	Saneamento
	Energia Elétrica
	Infraestrutura das Unidades de Conservação
	Lazer
	Habitação
	Pavimentação
Oceanografia	Ondas
	Marés
Pedologia	Características dos solos
Recursos Hídricos	Bacias Hidrográficas
	Qualidade de água
	Uso e consumo de água
	Fontes de poluição
Uso e Ocupação das Terras	Localização de áreas degradadas
	Localização de áreas protegidas
Vegetação	Tipos de vegetação
	Espécies
	Capacidade de proteção do solo a processos erosivos

Fonte: Gonçalves (2017).

Com as informações reunidas e analisadas, traz-se a seguir o resultado e a proposta para cada município, a partir do que se propõe de parâmetros ambientais (Quadro 2) de acordo com as características regionais, ressaltando-se que a estes representam suas respectivas regiões e características comuns presentes em outros municípios ou da mesma região ou da mesma característica analisada em outros municípios do estado.

Município de Alegrete

O bioma que Alegrete está inserido é o Pampa, está assentado sobre a Depressão Periférica e faz parte da Região Funcional 6, COREDE Fronteira Oeste. Isso resulta a Alegrete uma paisagem campestre, onde predomina a pecuária, característica da Região Funcional 6. Além disso, por estar situada em zona de fronteira, a cidade tem algumas condições que travam o seu desenvolvimento. Ao mesmo tempo serve de proteção, pela impossibilidade de compra de terras por estrangeiros (alteração em discussão no Congresso Nacional), preservando a paisagem do município.

Apesar de não conter o termo ambiental em seu título, o Plano Diretor de Alegrete (ALEGRETE, 2006) reserva um título para este tema. A lei está organizada com os seguintes títulos: Política de Desenvolvimento Municipal; Política Ambiental Municipal; Instrumentos de Gestão Urbana; Ordenamento Territorial; Plano Regulador; Sistema de Gestão, Acompanhamento e Controle do Plano Diretor; e Disposições Gerais e Transitórias.

O Plano Diretor de Alegrete (ALEGRETE, 2006) não traz parâmetros ambientais efetivos que possam orientar a ocupação urbana frente ao meio ambiente. Há elementos que convergem para a proteção ambiental, geralmente vagos, em que não existe o compromisso real no sentido de que a sociedade possa ser parte da natureza.

De acordo com as características elencadas para o Município de Alegrete, no Plano Diretor poderia constar, aliado à política ambiental, parâmetros preferencialmente referentes à arqueologia, clima, fauna, geologia, pedologia e recursos hídricos, de acordo com o Quadro 2. Tendo em vista a ocorrência de areais na região, a fragilidade do solo tem de ser considerada.

Município de Bagé

Bagé pertence ao bioma Pampa, insere-se no Planalto Uruguaio Sul-rio-grandense, à Região Funcional 6 e ao COREDE Campanha. Assim como Alegrete, Bagé tem uma paisagem campestre, com capões arbóreos, evidenciando resquícios originais do Pampa. Há forte presença agropecuária no município, mesmo que isso não se reflita no PIB, como em Alegrete, o que se supõe que parte da produção esteja ligada à agricultura familiar com os negócios à margem dos dados oficiais.

O Plano Diretor de Bagé (BAGÉ, 2007), explicita que, em sua denominação, o ambiental está integrado. Este Plano tem como títulos: Desenvolvimento do Município – Dos Princípios e Objetivos Gerais; Estratégias de Desenvolvimento; Ordenamento e Gestão Territorial – Do Modelo Territorial e do Sistema Viário Municipal; Dos Instrumentos da Política Territorial; Da Gestão do Planejamento – Do Sistema Municipal de Planejamento.

Sobre o Sistema Municipal de Planejamento, dentre outros objetivos, se prevê que haja articulação e integração dos programas do Plano Diretor com a Agenda 21, ou seja, se há essa previsão, supõe-se que no município haja programas de sustentabilidade e que levem os cidadãos e governo à conscientização dos usos de recursos ambientais.

No entanto, na lei analisada, não há relação dos índices urbanísticos com um regime que considere o meio ambiente e seus usos e articulações. Mesmo que se considere áreas de interesse ambiental, onde por lei federal a ocupação urbana e outros usos são restritos, naquelas áreas em que se permite o loteamento, as adequações ou manejo ambientais não são consideradas.

A partir do exposto sobre o Município de Bagé, a fim de propor uma integração de políticas territoriais, no Plano Diretor poderia constar, aliado à política ambiental, parâmetros referentes à arqueologia, clima, fauna, geologia, geomorfologia, recursos hídricos e vegetação, dentre outros parâmetros que a população local venha julgar necessário. A geologia repercute inclusive no problema de abastecimento de água para a cidade, além da intensa atividade de mineração na região.

Município de Canoas

Está inserido no bioma Pampa, seu relevo é na totalidade Depressão Periférica, na regionalização do estado faz parte da Região Funcional 1, do COREDE Vale do Rio dos Sinos e da Região Metropolitana de Porto Alegre.

Diante de um cenário metropolitano, Canoas observa uma dinâmica diferenciada dos outros municípios analisados. A cidade serve de passagem para uma grande quantidade de pessoas que circulam pela região de ou para Porto Alegre, independente da finalidade. Essa circulação ocorre tanto por transporte coletivo (principalmente metrô), quanto por automóveis. A cidade é cortada pela linha do metrô de superfície e pela rodovia federal BR-116, além da BR-448. Isso afeta a circulação interna da cidade, concentrando a passagem de veículos por apenas oito acessos (viadutos e túneis) que ligam os bairros da cidade das regiões leste e oeste.

Esse Plano Diretor de Canoas (CANOAS, 2015) é uma lei que está atualizada, em conformidade com o Estatuto da Cidade. Organiza-se em quatro partes: da Política Urbana e do Desenvolvimento Urbano Ambiental, do Plano Estratégico, do Plano Regulador e das Disposições Finais e Transitórias. O Artigo 9 prevê que o Plano Ambiental, dentre outros, é instrumento complementar ao PDUA, e o Artigo 12 lista as oito estratégias de modelo de desenvolvimento, dentre elas, a Estratégia de Qualificação Ambiental.

Não há articulação dos instrumentos urbanísticos com o meio ambiente. As questões ambientais são apenas “chamadas” para uma nova etapa da lei, que é a previsão para a elaboração de planos setoriais, dentre eles planos que atenderiam a questão ambiental nas diversas formas (Plano de Bacias Hidrográficas da região metropolitana, Plano de Gerenciamento de Riscos Urbanos, Plano de Gestão Ambiental, Plano de Valorização da Arborização Urbana e Plano de Proteção de Áreas de Preservação).

Para uma cidade como Canoas, com alto índice de urbanização, esses planos são importantes. No entanto, a conjugação de elementos que podem qualificar a gestão ambiental de uma cidade, cujo próprio planejamento urbano carece de integração, é fundamental para se possam ter resultados positivos na qualificação urbana, em todo o seu sentido. Para isso, são importantes os seguintes parâmetros ambientais a serem inseridos na política urbana: clima (sobretudo o clima urbano), infraestrutura, recursos hídricos, uso e ocupação das terras e vegetação.

Município de Capão da Canoa

O Município de Capão da Canoa tinha 47.792 habitantes em 2016, sem contar a população flutuante nos meses de verão, tendo em vista que é um município do litoral norte gaúcho.

No Capítulo III (CAPÃO DA CANOA, 2004), sobre a divisão territorial em áreas de uso ambiental, somente irá identificar as Áreas de Uso Ambiental de acordo com a finalidade de preservação de importantes habitats naturais.

Infelizmente, dada a urbanização do município, principalmente de edifícios à beira-mar e de condomínios fechados em áreas de preservação permanente, como as de dunas, o Plano Diretor de Capão da Canoa (CAPÃO DA CANOA, 2004) foi elaborado após a promulgação do Estatuto da Cidade, mas não contém traços de planejamento urbano que contemple o meio ambiente, apesar de que no nome da lei há a referência à área ambiental. Isso torna-o desatualizado e ineficaz para a cidade manter uma qualidade de vida, mesmo que seja numa localização privilegiada e que grande parte de seus turistas se hospedem na cidade por esse motivo.

Estando ainda em vias de atualização, seria urgente que o município contemplasse parâmetros ambientais em seu plano diretor, tendo em vista a grande relação de dependência econômica da própria natureza. Parâmetros como clima, fauna, geomorfologia, infraestrutura, oceanografia, uso e ocupação de terras e vegetação, são importantes para a promoção de uma política territorial que atenda as diretrizes urbanísticas aliadas à política ambiental.

Município de Cruz Alta

O território do município está inserido no bioma Mata Atlântica, sobre o relevo do Planalto Meridional. Na regionalização do estado, Cruz Alta está inserida na Região Funcional 8 e no COREDE Alto Jacuí. A região é marcada pela diversidade agrícola, especialmente vinculada à agricultura familiar, com forte presença da soja; a produção é facilmente escoada para o Porto de Rio Grande, contando com rodovia direta ao porto. Como a indústria não é expressiva, a população é dispersa; muitos municípios dessa região não alcançam 20 mil habitantes.

Dentre as estratégias do Plano Diretor de Cruz Alta, ainda desatualizado, que são objetos deste trabalho, destaca-se o que se encontra no Artigo 4 sobre a valorização do Patrimônio Ambiental – promoção da sustentabilidade socioambiental e valorização do patrimônio histórico-cultural, e sobre o ordenamento territorial e regime urbanístico flexível (CRUZ ALTA, 2007).

Dentro da série de municípios analisados, Cruz Alta conta com um plano diretor bastante significativo para a área ambiental, mesmo desatualizado. Além de estabelecer parâmetros e índices, mesmo que seja para previsão de áreas de preservação ambiental relacionados à vegetação, já é um avanço. É verdade que ainda faltam previsões para os outros componentes ambientais, mas o que aqui está inserido, mediante a análise dos outros municípios, percebe-se que Cruz Alta está avançando não só na proteção

ambiental, mas também considerando o meio ambiente como parte dos instrumentos urbanísticos.

Para além dos parâmetros referentes à vegetação já considerados, o município poderia contar ainda com outros parâmetros ambientais, destacando-se arqueologia, clima, fauna, geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos, uso e ocupação de terras.

Município de Erechim

Na regionalização do estado, o município consta na Região Funcional 9 e no COREDE Norte. O município encontra-se no bioma Mata Atlântica e pertence à unidade morfoescultural do Planalto Meridional.

O Capítulo VI (ERECHIM, 2016), sobre os Instrumentos Legais para o Ordenamento Territorial, e o Capítulo VII, sobre o Regime Urbanístico, vai caracterizar este Plano Diretor sendo extremamente urbanístico, não fugindo do tradicional indicador de taxas e dispositivos de índices construtivos de controle urbanístico.

Como se percebe, o município não se compromete com o meio ambiente por meio do plano diretor, nem tampouco avança inserindo tal política como uma diretriz urbanística. Infelizmente, esta é uma lei muito nova, promulgada em 2016. Isso demonstra que está sim de acordo com o que estabelece o Estatuto da Cidade, mas não vai além da política urbana.

Pelo menos, há a previsão de proteção ambiental, mesmo que seja paisagística, impondo um “equilíbrio ecológico”. Faltou esse equilíbrio considerar aspectos da sociedade e da natureza integrados. Para isso, caberia o município adotar pelos menos os seguintes parâmetros ambientais: clima, fauna, geologia, geomorfologia, infraestrutura, pedologia, recursos hídricos, uso e ocupação da terra e vegetação.

Município de Nova Pádua

Pertence ao bioma Mata Atlântica e está assentada sobre o Planalto Meridional. Na organização regional do estado, pertence à Região Funcional 3 e ao COREDE Serra.

Mesmo sem a exigência legal pelas regras do Estatuto da Cidade, já que em 2006 a população de Nova Pádua era abaixo de 20 mil habitantes e não fazia parte de nenhuma região metropolitana, o município elaborou e promulgou esta lei que ordena o território municipal. Atualmente, o município, com essa lei, está em acordo com o Estatuto da Cidade por fazer parte da nova Região Metropolitana da Serra Gaúcha, desde 2015. O Artigo 5º (NOVA PÁDUA, 2006) prevê a revisão do Plano Diretor no ano de 2016, o que não aconteceu. Este é um plano diretor muito semelhante ao de Cruz Alta. Mesmo assim, percebe-se uma preocupação com o meio ambiente, principalmente no que se refere à vegetação.

Tendo em vista que há grandes declividades no município, isso poderia ser aliado com outros fatores da natureza para que não haja problemas futuros, considerando ainda parâmetros como clima, fauna, geologia, geomorfologia, pedologia e vegetação. Mas como o município é pequeno e não há perspectiva de que se altere esse quadro, provavelmente seja este o motivo da não previsão de outros parâmetros ambientais aliados à ocupação urbana, além do fato de ser um município com a maioria da população

vivendo em área rural. Esse cenário corrobora a necessidade de se elaborar um plano territorial, que abranja a totalidade dos municípios e não somente as áreas urbanas com instrumentos apenas urbanísticos.

Município de Rio Grande

Conforme a regionalização do estado, está inserida na Região Funcional 5 e no COREDE Sul. Em relação aos aspectos da natureza, faz parte do bioma Pampa e o seu relevo é constituído de Planície e/ou Terras baixas Costeiras.

No Título II, das Diretrizes Setoriais da Política de Desenvolvimento Municipal, o Capítulo III traz a Política Ambiental Municipal, cujas diretrizes expostas pelo Artigo 40 (RIO GRANDE, 2008) devem orientar planos e projetos municipais, tais como o Plano Ambiental Municipal, o Projeto Orla, a Agenda 21 e outros. O Artigo 43 (RIO GRANDE, 2008), diz que a Agenda 21 Municipal tem como base os princípios e estratégias da Agenda 21 Brasileira, reconhecendo a importância do nível local na concretização de políticas públicas sustentáveis.

Para um município que estava recebendo investimentos vultuosos, o que trouxe à cidade inúmeros imigrantes e empreendimentos imobiliários, é ainda deficiente, tendo em vista a cidade estar assentada em uma área portuária, o que evidencia extrema necessidade de cuidado ambiental.

Considera-se necessário que uma lei que ordene o território municipal contemple parâmetros ambientais referentes à arqueologia, devido ao componente histórico, aos aspectos jurídicos e institucionais, tendo em vista a presença de um porto marítimo com diferentes organizações, além da fauna, geomorfologia, infraestrutura, oceanografia, recursos hídricos, uso e ocupação da terra e vegetação.

Município de Taquara

Os aspectos naturais de Taquara têm características predominantes do bioma Mata Atlântica e seu relevo constitui-se pelo Planalto Meridional, numa área em proximidade de transição com a Depressão Periférica. No que se refere à regionalização, Taquara está inserida na Região Funcional 1 e no COREDE Paranhana Encosta da Serra, além de pertencer à Região Metropolitana de Porto Alegre.

O Plano Diretor de Taquara está organizado nos seguintes títulos (TAQUARA, 2006): Disposições Preliminares, Promoção Humana, Política Urbana e do Meio Ambiente, Desenvolvimento Municipal, Sistema de Planejamento e Gestão, Macrozoneamento Municipal, Condições para Ocupação do Solo e Disposições Gerais e Transitórias.

O Título III da lei, sobre a Política Urbana e do Meio Ambiente, estabelece, no Capítulo IV, a Política do Meio Ambiente, cujo objetivo é “qualificar o território municipal, através da valorização do Patrimônio Ambiental, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação, e da superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente e saneamento”.

Mesmo que haja previsão de parâmetros e índices ambientais, a lei deixa em aberto algumas questões referentes ao meio ambiente, previstas nas diretrizes para a política

ambiental indicando uma necessidade de uma lei complementar que atenda de fato a política ambiental. De forma prática, essas diretrizes não se integram ao regime urbanístico da cidade, uma vez que são apenas “previstas” e não levadas à prática.

Dentre as diretrizes, o Artigo 29 (TAQUARA, 2006) elenca “compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental”, mas não define como isso deve ocorrer, deixando solto para diversas interpretações.

Dessa forma, identifica-se que, pelas características do município, os parâmetros ambientais a serem considerados seriam clima, fauna, geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos, uso e ocupação da terra e vegetação.

Município de Vacaria

Na regionalização do estado, Vacaria pertence à Região Funcional 3 e ao COREDE Campos de Cima da Serra. O bioma à qual seu território pertence é a Mata Atlântica, com transição para a Mata de Araucárias, e o relevo é o Planalto Meridional.

No Plano Diretor de Vacaria (VACARIA, 2014), conforme o Título II sobre o Desenvolvimento Municipal, o Meio Ambiente é contemplado no Capítulo II, subdividido nas seções de Orientações Gerais e Saneamento Ambiental Integrado. Entretanto, é no Capítulo IV, da Qualificação Ambiental, que são elencadas diretrizes que promovam o meio ambiente. Esta lei, por considerar o meio ambiente, não traz parâmetros, e tampouco índices que estabeleçam uma política ambiental para o município. Não há zoneamentos ambientais e não há previsão de elaboração de um plano ambiental, o que em outros planos diretores aparece.

Mesmo sendo uma lei atual, onde há diretrizes que buscam promover a “qualificação ambiental”, até o final do ano de 2016 ainda não foi elaborado outro documento que estejam especificados de forma mais prática as diretrizes do Capítulo IV desta lei. Para tanto, os parâmetros que o município poderia adotar seriam referentes ao clima, fauna, geologia, geomorfologia, recursos hídricos e vegetação, dentre outros.

Município de Venâncio Aires

Dentro da regionalização gaúcha, Venâncio Aires insere-se na Região Funcional 2 e no COREDE Vale do Rio Pardo. Tem uma vegetação predominante do bioma Pampa e insere-se no contexto da unidade de relevo da Depressão Periférica.

No Título III, do Ordenamento Territorial, o Artigo 35 (VENÂNCIO AIRES, 2014) estabelece o Macrozoneamento Municipal da seguinte forma: Macrozonas Urbanas, Macrozona Rural, Macrozona de Preservação Ambiental. Segundo o Artigo 39 (VENÂNCIO AIRES, 2014), as áreas com suscetibilidade a riscos ambientais e desastres naturais serão objeto de análise pelo Poder Público Municipal, podendo vir a integrar o Macrozoneamento de Preservação Ambiental.

Esta lei estabelece a Política Ambiental em conjunto com a Política Urbana, isto porque há a previsão de “adequação das normas de urbanização às condições de desenvolvimento socioambiental e econômico”, além de elencar os objetivos para o meio ambiente.

Mesmo sendo uma lei de 2014, ainda não houve o detalhamento da política ambiental, e nem a previsão de parâmetros e índices ambientais. Para uma política ambiental efetiva, aliada aos instrumentos urbanísticos, seria possível considerar os seguintes parâmetros ambientais: clima, fauna, geologia, geomorfologia, infraestrutura, pedologia, recursos hídricos, uso e ocupação da terra e vegetação.

Diante de propostas, o que fazer? Considerações finais deste artigo

Os problemas ambientais tornaram-se universais nos debates e nas repercussões na natureza, em grande maioria negativas. Isso que se enfrenta hoje tem suas origens nas relações produtivas da sociedade urbano-industrial, refletindo a complexidade da convivência das sociedades com a natureza.

Mesmo que os municípios tenham autonomia para elaborar as suas legislações, é competência comum aos entes federados a proteção ao meio ambiente. Diante disso, não é apenas um deles que fará uma política ambiental, mas todos, desde que esteja claro qual a responsabilidade de cada nível para que não haja sombreamentos e até mesmo falhas.

As políticas de gestão ambiental tendem a concentrar-se em elementos naturais aos quais se tem dado maior atenção, como biodiversidade e unidades de conservação, recursos hídricos, paisagens, sítios fósseis, entre outros. Isso por conta de que influenciam na qualidade de vida do ser humano e do ambiente natural.

A partir das análises, percebe-se que os municípios não consideram o meio ambiente como parte da política urbana. Alguns preveem que a política ambiental seja estabelecida por meio de um plano ambiental único, ou seja, sem a devida articulação com a política urbana. É perceptível também que os municípios não têm diretrizes definidas para a política ambiental.

Ao prever que se elabore planos ambientais ou equivalentes, as leis municipais de planos diretores postergam essa resolução inclusive para as próximas gestões, tendo em vista os mandatos serem de quatro anos. Outra possibilidade é a de alimentar a indústria de elaboração de planos setoriais. Isso não traz efetividade para a política ambiental, porque estará desconexa da política urbana, o que para as cidades é altamente prejudicial.

Para isso é necessária uma concentração em torno das questões ambientais para a política urbana dos municípios, inserindo parâmetros em legislação federal para que os municípios tenham no que se orientar. A proposta poderia ir mais além: que a política ambiental para o ambiente urbano seja inserida no Estatuto da Cidade, transformando-a em um instrumento urbanístico. Isso levaria os municípios a atualizarem seus planos diretores considerando também uma política ambiental aglutinada à política urbana, tornando-se uma política só, uma política que seja territorial municipal.

Pensando no contexto dos municípios analisados no Rio Grande do Sul, evidencia-se que não há uma sistematização de informação e dados que auxilie o planejamento ambiental, principalmente aliando ao planejamento urbano. Isso demonstra uma fragilidade na política territorial dos municípios, que atendem as exigências do Estatuto da Cidade, excluindo o meio ambiente de uma visão integradora de cidade.

Quando se trata de qualidade ambiental e de vida, não se pode pensar em conclusões definitivas, visto que as questões constantemente se renovam e a temática permanece em aberto. A discussão acerca da evolução dos conhecimentos ambientais possibilitou o amadurecimento do que seria qualidade ambiental e de vida urbana, trazendo à tona a necessidade de toda a sociedade, principalmente governantes, utilizarem esses conceitos como ferramenta fundamental no planejamento das cidades.

Portanto, é imprescindível que a política ambiental de um município esteja aliada ao planejamento urbano. Isso acarretará maior interação entre as políticas, promovendo de fato a sustentabilidade prevista no Estatuto da Cidade.

Referências Bibliográficas

ALEGRETE (Município). *Lei Municipal Complementar nº 21, de 16 de outubro de 2006*. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Alegrete. Alegrete, RS.

AMARAL, R.; ROSS, J. L. S. A classificação taxonomica do relevo como um instrumento de gestão territorial – uma aplicação ao Parque Estadual do Morro do Diabo, município de Teodoro Sampaio (SP). In: *Simpósio Nacional de Geomorfologia – SINAGEO, 2006*, Goiânia. *Anais... SINAGEO*.

ARAÚJO, S. M. V. G. *O estatuto da cidade e a questão ambiental*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2003.

BAGÉ (Município). *Lei Municipal Complementar nº 25, de 8 de agosto de 2007*. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Bagé. Bagé, RS.

BRASIL. *Censo Demográfico 2010*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2011.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, 5 out. 1988.

_____. Estimativa Populacional 2016. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 set. 2016.

_____. Perfil dos Municípios Brasileiros 2015 – Munic. 2015. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 abr. 2016.

CANOAS (Município). *Lei Municipal nº 5.961, de 11 de dezembro de 2015*. Institui o Plano Diretor Urbano Ambiental de Canoas, dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município e dá outras providências. Canoas, RS.

CAPÃO DA CANOA (Município). *Lei Municipal Complementar nº 03, de 16 de outubro de 2004*. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental do Município de Capão da Canoa. Capão da Canoa, RS.

COMISSÃO MUNDIAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1988.

COMPANS, R. Cidades sustentáveis, cidades globais: antagonismo ou complementaridade? In: ACSELRAD, H. *A duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. *Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997*. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Brasília: Ministério do Meio Ambiente.

CONSEMA – CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. *Resolução nº 11, de 17 de novembro de 2000*. Porto Alegre: Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

COSTA, W. M. *O Estado e as políticas territoriais no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2001. Coleção Repensando a Geografia. 10. ed.

CRUZ ALTA (Município). *Lei Municipal Complementar nº 40, de 3 de setembro de 2007*. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – PDDUA, do Município de Cruz Alta. Cruz Alta, RS.

EMELIANOFF, C. *Ville globale, ville durable: deux représentations opposées de l'espace-temps urbain*. Journées Pirevs, Les Temps de l'Environnement. Toulouse, nov. 1997.

ERECHIM (Município). *Lei Municipal nº 6.256, de 15 de dezembro de 2016*. Dispõe sobre o desenvolvimento urbano, sobre o zoneamento de uso do solo urbano e revoga a Lei nº 2.595/1994. Erechim, RS.

GONÇALVES, F. S. *A expansão urbana sobre o relevo do município de Sapucaia do Sul – RS*. 2013. 163f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geociências, Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

_____. *Parâmetros ambientais para o ordenamento territorial municipal e proposta para o estado do Rio Grande do Sul – RS*. 2017. 300f. Tese (Doutorado em Geografia) – Instituto de Geociências, Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

JACOBI, P. Impactos socioambientais urbanos – do risco à busca de sustentabilidade. In: MENDONÇA, F. *Impactos socioambientais urbanos*. Curitiba: Editora UFPR, 2004.

MENDONÇA, F. *Geografia física: ciência humana?* São Paulo: Contexto, 2001.

NOVA PÁDUA (Município). *Lei Municipal nº 685, de 17 de outubro de 2006*. Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal. Nova Pádua, RS.

REZENDE, V. F. Política urbana ou política ambiental, da Constituição de 88 ao Estatuto da Cidade. In: RIBEIRO, L. C. Q.; CARDOSO, A. L. (Orgs.) *Reforma urbana e gestão democrática: promessas e desafios do Estatuto da Cidade*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

RIO GRANDE (Município). *Lei Municipal nº 6.585, de 20 de agosto de 2008*. Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município do Rio Grande e estabelece as diretrizes e proposições de Desenvolvimento Urbano Municipal. Rio Grande, RS.

TAQUARA (Município). *Lei Municipal nº 3.715, 10 de outubro de 2006*. Institui o Plano Diretor do Município de Taquara e dá outras providências. Taquara, RS.

VACARIA (Município). *Lei Municipal Complementar nº 37, de 11 de dezembro de 2014*. Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Vacaria. Vacaria, RS.

VENÂNCIO AIRES (Município). *Lei Municipal Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2014*. Institui o Plano Diretor e estabelece as Diretrizes e Proposições para o Desenvolvimento no Município de Venâncio Aires. Venâncio Aires, RS.

Recebido em: 11/02/2022 Aceito em: 10/03/2022